



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:



EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS ;

FINANÇAS E ORÇAMENTO e

JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – RELATÓRIO

Chega a estas Comissões, **após aprovado em plenário o regime de Urgência Especial**, Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **fixa o valor do salário mínimo municipal para o ano de 2026 em R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais)**, estabelece o valor diário e horário correspondentes, concede reajuste aos servidores públicos municipais que percebem até um salário mínimo mensal, indica a fonte de custeio das despesas e determina a vigência da norma com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Compete às **Comissões de Redação e Justiça** analisar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, e às **Comissões de Finanças e Orçamento** apreciar os **impactos orçamentários e financeiros**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

(Comissão de Redação e Justiça)

O projeto em exame observa a **competência legislativa municipal**, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao dispor sobre matéria de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



local, especialmente no que se refere à política remuneratória dos servidores públicos municipais.

A iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, por tratar de fixação de vencimentos e repercussão direta na folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta, em conformidade com o art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

No aspecto material, a proposição **não afronta a Constituição Federal**, respeita o disposto no art. 7º, inciso IV, ao observar o salário mínimo nacional como referência, bem como atende ao princípio da legalidade e da valorização do servidor público.

A retroatividade dos efeitos financeiros à data de 1º de janeiro de 2026 encontra respaldo jurídico, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, o que é expressamente previsto no texto do projeto.

Quanto à **técnica legislativa**, a redação é clara, objetiva e compatível com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, não apresentando vícios formais ou materiais.

Diante disso, **não se identificam inconstitucionalidades ou ilegalidades** que impeçam a regular tramitação da matéria.

3 – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

O art. 3º do Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de **créditos orçamentários e dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente**, o que atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Página 2 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



A concessão do reajuste limita-se aos servidores que percebem até um salário mínimo mensal, não implicando aumento indiscriminado de despesa com pessoal, mas sim **adequação remuneratória legalmente exigida**, em consonância com o salário mínimo vigente no país.

Observa-se que a proposição **preserva o equilíbrio fiscal**, desde que executada nos limites das dotações existentes, não configurando criação de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

Assim, sob o prisma financeiro e orçamentário, **não há óbice à aprovação da matéria**, uma vez que atende aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e equilíbrio das contas públicas.

3 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Finanças e Orçamento

Voto do Relator: Renam Moreira da Cunha **Favorável**

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: _____ **forma virtual**
expressou seu voto **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

E o Membro: JANAINA LIMA SILVA COSTA **Favorável**

JANAINA LIMA SILVA COSTA

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora de forma virtual: _____

Favorável

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão: *Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca*

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro: *[assinatura]* acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas. **JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

4 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, as **Comissões de Finanças e Orçamento e Redação e Justiça**, no âmbito de suas competências regimentais, **opinam conjuntamente pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, manifestando-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em análise, para que seja submetido à deliberação do Plenário.*

Pindoretama/Ce 20 de Janeiro de 2026